



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4486, DE 2019

(nº 7.290/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1542048&filename=PL-7290-2017



[Página da matéria](#)

Altera as Leis n°s 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n° 9.472, de 16 de julho de 1997, e n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

Art. 2° O *caput* do art. 80 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de pessoas com deficiência, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

.....” (NR)

Art. 3° A Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-A:

“Art. 66-A As centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública deverão oferecer atendimento diferenciado a pessoas com deficiência, na forma da regulamentação.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se serviço de utilidade pública o serviço reconhecido pelo poder público que disponibiliza ao público em geral, mediante, entre outras formas, a utilização de código de acesso telefônico de fácil memorização, a prestação de serviços de interesse do cidadão.

§ 2º Incluem-se entre os serviços de que trata este artigo os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias de qualquer natureza.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- artigo 80

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>